

# HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

MANUAL DE NÓRMAS  
E PROCEDIMENTOS



CIDADE DE  
SÃO PAULO

  
COGEP

# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO -  
SEGES**

Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, 01002-900 – São  
Paulo - SP (Gabinete)

R. Boa Vista, 280, 5º andar, Centro, 01014-908 - São  
Paulo, SP (COGEP)

E-mail:

[gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gestaodepessoas@prefeitura.sp.gov.br) (COGEP)

---

**EM CASO DE DÚVIDA SOBRE AS  
ROTINAS ESTABELECIDAS  
NESTE MANUAL ENTRAR EM  
CONTATO COM:**

Divisão de Eventos Funcionais - SEGES

E-mail: [eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eventosfuncionais@prefeitura.sp.gov.br)

# Conteúdo

---

- 01.** OBJETIVO
- 02.** DEFINIÇÃO
- 03.** CATEGORIAS ABRANGIDAS
- 04.** PROCEDIMENTOS
- 05.** LEGISLAÇÃO

## OBJETIVO

---

Este manual visa apresentar os procedimentos a serem adotados para a prática dos atos necessários à concessão do horário amamentação.

## DEFINIÇÃO

---

À servidora municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução na jornada de trabalho de, no máximo, 1 (uma) hora por dia, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade.

## CATEGORIAS ABRANGIDAS

---

Servidoras municipais submetidas à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais.

# PROCEDIMENTOS

---

Durante o período do benefício, a servidora poderá iniciar a jornada de trabalho uma hora depois ou encerrá-la uma hora antes do horário regulamentar.

A redução da jornada poderá ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, iniciando a servidora sua jornada de trabalho 30 (trinta) minutos mais tarde e encerrando-a 30 (trinta) minutos mais cedo.

Excepcionalmente, quando a servidora se utilizar de creche existente em sua unidade de lotação, poderá optar pela redução de 1 (uma) hora na jornada de trabalho no meio do expediente, desde que não haja prejuízo para o serviço.

Cabe a chefia imediata da servidora conceder o benefício mediante certidão de nascimento da criança, bem como exercer o controle do ponto e a fiscalização do benefício, sob pena de responsabilidade funcional.

O período de 12 (doze) meses referido no “caput” do artigo 1º do Decreto nº 45.323/04, poderá ser dilatado, a critério da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, quando o leite materno for essencial para a criança e não houver outro tratamento mais eficaz nas seguintes hipóteses:

- I – hipersensibilidade a alimentos;
- II – deficiências imunológicas.

A servidora deverá realizar o agendamento diretamente na Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS e apresentar-se para perícia médica obrigatoriamente acompanhada da criança, com a respectiva certidão de nascimento, dos atestados médicos indicativos da necessidade e de exames complementares comprobatórios.

Esse período, não será levado a conta para suprimir eventuais faltas.

Os atrasos ou saídas antecipadas em desacordo com as disposições do Decreto nº 45.323/04, acarretarão os descontos devidos, na forma da legislação estatutária vigente.

# LEGISLAÇÃO

---

- Decreto n.º 45.323/2004